



## EDUCAÇÃO

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:

d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;

d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 06 meses (de junho a novembro de 2023), da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Prof.ª Vastí Ferrari Marques  
Gestora da Unidade de Educação

Edison Severo Maltoni  
Presidente da CDL - Jundiaí

Testemunhas:  
Profª Cicera Aparecida Escoura Bueno  
CPF: 070778118-32

Profª Alda da Cruz Pinheiro  
CPF 158058928-63

### Plano de trabalho

1. Identificação do objeto juntamente com o valor do patrocínio. Troféus para as crianças das escolas públicas municipais, participantes do Concurso de vídeos de brincadeiras nos espaços públicos da cidade de Jundiaí Brinc@r.com o que as crianças narram sobre as suas brincadeiras na cidade, do Sistema Municipal de Educação de Jundiaí - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância – CIEMPI
2. Valor  
O investimento para o projeto será de até R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).  
DESCRIBÇÃO: Estamos analisando junto ao setor de marketing da entidade o modelo, formato e material do troféu para que posteriormente possamos apresentar.
3. Metas a serem atingidas  
Premiação de todas as crianças vencedoras nas categorias de 1º, 2º e 3º colocados e a escola com mais participantes, do evento Concurso de vídeos de brincadeiras nos espaços públicos da cidade de Jundiaí Brinc@r.com o que as crianças narram sobre as suas brincadeiras na cidade, no âmbito do Programa Escola Inovadora, do Sistema Municipal de Educação de Jundiaí.
4. Público Impactado  
Crianças inscritas no concurso.
5. Prazos  
Junho: Reunião com a equipe da UGE responsável pelo concurso e formalização da proposta  
Agosto: Divulgação do concurso e aquisição dos equipamentos  
Setembro: Participação na entrega dos troféus no evento de premiação  
Outubro: Reunião com a equipe da UGE responsável pelo concurso  
Novembro: Avaliação final dos resultados e relatório

Jundiaí, 26 de junho de 2023

Edison Severo Maltoni  
Presidente

**TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 004/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a Sabiá Assessoria Educacional e Socioambiental LMDA para a premiação do Concurso Brinc@r.com, 2ª Edição.**

**EDUCAÇÃO**

Processo n. SEI no PMJ 0019048/2023  
Edital de Convocação Pública UGE/GG n. 002/2023

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a empresa Sabiá Assessoria Educacional e Socioambiental LMDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.117.570/0001-36, com sede na Rua Delfina, nº 314, Sala 02, Vila Madalena, São Paulo, -SP, Cep 05.443-03, neste ato representada por sua sócia fundadora Júlia Tomchinsky, portadora do RG n. 33.580.201-1 SSP/SP e do CPF/MF n. 224.752.798-18, com endereço à Rua Delfina, nº 341, Apto 02, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP 05443-010, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 002/2023, na Edição nº 5257 da Imprensa Oficial do Município de 14 de abril de 2023, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a realização do Concurso Brinc@r.com, 2ª Edição, considerando a utilização dos personagens da Vila Sésamo nas peças de divulgação, a produção de vídeos com mensagens de incentivo à participação dos estudantes, a disponibilização de materiais digitais e impressos sobre a inclusão de crianças com deficiências nas brincadeiras e a participação de membros na comissão julgadora para selecionar os vídeos vencedores do concurso promovido no âmbito do Programa Escola Inovadora. Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I – Do MUNICÍPIO:**

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

**II – Da PATROCINADORA:**

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
  - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
  - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
  - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
  - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
  - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados

- oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo terá vigência de 06 meses (de junho a novembro de 2023), da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
  - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
  - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr. Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

**EDUCAÇÃO**

Prof.<sup>a</sup> Vastí Ferrari Marques  
Gestor da Unidade de Educação

Júlia Tomchinsky  
Sócia Fundadora

Testemunhas:  
Cicera Aparecida Escoura Bueno  
CPF: 070778118-32

Alda da Cruz Pinheiro  
CPF: 158058928-63

## Plano de trabalho

Identificação do objeto juntamente com o valor do patrocínio.  
Parceria para divulgação do Concurso Brinc@r.com - do Sistema Municipal de Educação de Jundiá - Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância – CIEMPI - com a utilização dos personagens da Vila Sésamo; e parceria para a utilização dos materiais digitais dos projetos Incluir Brincando e Monstros em Rede para a sensibilização, mobilização e formação da comunidade escolar sobre o brincar inclusivo e a produção audiovisual.

1. Valor - Investimento do patrocinador: R\$ 17 mil reais (desessete mil reais)

## Descrição

1. Autorização para utilização dos personagens da Vila Sésamo nas peças de comunicação do Concurso, mediante aprovação por parte da equipe da Vila Sésamo.
2. Produção de um vídeo caseiro de 30 a 45 segundos, com mensagem do personagem Elmo convidando os/as estudantes a participarem do concurso.
3. Participação de um representante da Vila Sésamo na Comissão julgadora do Concurso.
4. Autorização para utilização dos materiais digitais do projeto Incluir Brincando na mobilização de profissionais da educação, familiares e crianças em relação ao brincar inclusivo.
  1. [Link – Fase 1](#)
  2. [Link – Materiais Fase 2](#)
5. Autorização para utilização dos materiais digitais do projeto Monstros em Rede na mobilização de profissionais da educação, familiares e crianças em relação a produção audiovisual.
  1. [Link – Fase 2](#)
6. Doação de 140 unidades do material impresso “Dicas para Incluir Brincando”, mediante retirada dos volumes em local a ser indicado.

## 2. Metas a serem atingidas

- Divulgação do Concurso Brinc@r.com, no qual as crianças produzirão vídeos de 1 minutos para narrar e apresentam brincadeiras inclusivas, no âmbito do Programa Escola Inovadora, do Sistema Municipal de Educação de Jundiá.
- Distribuição de materiais educacionais para inspirar profissionais da educação, familiares e estudantes a vivenciarem brincadeiras inclusivas.
- Representação das equipes da Vila Sésamo e da Sabiá Educacional na Comissão Julgadora do Concurso.

## 3. Público Impactado

- Crianças inscritas no concurso e comunidade sensibilizada e mobilizada para vivenciar brincadeiras inclusivas e registrá-las em formato audiovisual.

## 4. Prazos:

Junho: Reunião com a equipe da UGE responsável pelo concurso e formalização da proposta

Agosto: Divulgação do concurso e Divulgação do Concurso Brinc@r.com, no qual as crianças produzirão vídeos de 1 minutos para narrar e apresentam brincadeiras inclusivas, no âmbito do Programa Escola Inovadora, do Sistema Municipal de Educação de Jundiá.

Setembro: Participação na entrega dos prêmios no evento de premiação

Outubro: Distribuição de materiais educacionais para inspirar profissionais da educação, familiares e estudantes a vivenciarem brincadeiras inclusivas

Novembro: Avaliação final dos resultados e relatório

Jundiá, 26 de junho de 2023.

Julia Tomchinsky  
Diretora Educacional da Sabiá Educacional  
Diretora Educacional Vila Sésamo

**CULTURA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA UGC nº 12/2023 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Proc. nº PMJ.0013670/2023;

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, através da Unidade de Gestão de Cultura, torna público que, entre os dias 10 de julho de 2023 e 17 de julho de 2023 das 09:00 às 17:00 horas, receberá as propostas das empresas interessadas em realizar a doação do projeto de arquitetura para a reforma da Pracinha da Cultura.

**1. FINALIDADE**

A presente convocação, regida pelo §3º do art. 2º c/c art. 4º, ambos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 tem por finalidade tornar públicas as regras para a doação de serviços por pessoa jurídica de direito privado ao Município de Jundiá com a finalidade de doação do projeto de arquitetura para a reforma da Pracinha da Cultura, situada na R. Cabo Edvaldo Quirino Santana, 46-110, Jundiá - SP, 13214-449.

**2. OBJETO**

A doação de serviços tem por objeto o Projeto de arquitetura para a reforma da Pracinha da Cultura.

**3. PROPOSTA**

3.1. A proposta deverá conter o Plano de Trabalho para execução do objeto bem como prazo para o mesmo, onde após seleção da empresa vencedora será acordado a confecção do Projeto de Arquitetura da Reforma da Pracinha da Cultura.

3.1.1 A proposta deverá ser entregue em mãos ou remetida por correspondência, para conhecimento até as 17:00 horas do dia 27 de junho de 2023, na Unidade de Gestão de Cultura de Jundiá, situada na Av. União dos Ferroviários, 1760 – Gabinete de Cultura, Jundiá, SP.

3.2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado em 01 (via), sem emenda ou rasura, assinada na última página e rubricadas as demais pelo representante legal da empresa, contendo os **documentos** exigidos e a especificação da **proposta** referente ao(s) item(ns) do objeto da doação de serviços conforme **item 2** desta Convocação, na qual deverá constar, no mínimo, as exigências do §1º do art. 22 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022:

3.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

3.2.2. Metas a serem atingidas;

3.2.3. Etapas ou fases de execução;

3.2.4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas e,

3.2.5. Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados pelo doador.

3.3. No mesmo envelope, constarão os seguintes documentos:

3.3.1. Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

3.3.2. Existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;